



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1 Aos 5 dias do mês de outubro, do ano de Dois Mil e Dezoito, às 16 horas e 30 minutos, em
2 segunda convocação, Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861, Condomínio Náutico – Bairro
3 Calçada CEP 40.060-130, Salvador - Bahia, reuniram-se os associados, conforme assinatura
4 no Livro de Presença, para realizarem a Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO DE
5 ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº
6 09.204.565\0001-65, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta: 1) Leitura e
7 aprovação da Ata anterior; 2) Apresentação e aprovação do Balanço Geral e Parecer do
8 Conselho Fiscal; 3) Apresentação e aprovação do Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;
9 4) Alteração e aprovação do Estatuto; 5) Alteração do endereço da sede do Instituto;
10 6) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Presidindo a mesa, o Sr. Emerson
11 Carlos de França Souto, convidou a mim Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para
12 secretariar, aceitando e secretariando. Com a palavra o Sr. Emerson Carlos de França Souto
13 presidente da mesa, cumprindo o primeiro item da ordem do dia, realizou a leitura da Ata
14 anterior, ainda que cada associado presente tivesse recebido cópia para seu conhecimento,
15 que não havendo nenhuma objeção foi aprovada totalmente. Em seguida o Presidente da
16 mesa, passou ao segundo item de pauta, lembrando que para os itens restantes da pauta
17 não poderia continuar como Presidente da mesa, conforme nosso Estatuto e pediu para que
18 os presentes indicassem um membro para continuação dos trabalhos. Assim por
19 unanimidade ficou eleito para dar continuidade aos trabalhos a Sra. Neusa Maria Dias
20 Andrade, que agradeceu a presença de todos e assumiu como secretário. Em seguida a
21 Presidente da mesa, passou ao segundo item de pauta, apresentou as Contas e Relatórios de
22 Diretoria do ano de 2017, fazendo a leitura dos mesmos e perguntando se havia alguma
23 dúvida, como não houve, foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Neusa Maria Dias
24 Andrade, Presidente da mesa, considerando o item de número 3 da pauta do dia,
25 apresentou a todos foi aprovado por unanimidade. Sendo que ninguém mais fez uso da
26 palavra a Sra. Neusa Maria Dias Andrade, convidou novamente o Sr. Emerson Carlos de
27 França Souto e a Sra. Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para dar continuidade aos
28 trabalhos. O Presidente da entidade assumindo novamente os trabalhos, passando ao item 4
29 da pauta, lembrou aos presentes, que todos tinham recebido cópia do Estatuto já com a
30 alteração, onde os artigos à seguir tinham seguinte redação: **Art. 1º- O Instituto de Ensino,**
31 **Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, com sede na Rua da Faísca, nº 698, Largo dois de
32 Julho, CEP 40.060.325 Salvador-Bahia, doravante denominada associação, é uma entidade
33 civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins
34 lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros
35 independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. **Art. 2º- O Instituto de**
36 **Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é Uma Associação Beneficente, que abrangem
37 as questões de saúde, justiça, segurança, justiça, defesa social, educacional, tecnológica,
38 cultural, proteção civil, bombeiros civil, comunicação, práticas integrativas e
39 complementares, e direitos humanos. **Parágrafo Segundo - h)** Celebrar acordos, convênios e
40 contratos para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e
41 estrangeiras. **i)** Celebrar convênio com instituições de ensino superior, pública e privada para



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

42 oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento
43 social e sua sustentabilidade. **Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa**
44 **Social**, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e
45 extensão, saúde, segurança, bombeiros civil, guarda municipal e defesa social, tem por
46 objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-
47 político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de
48 competência, da cidadania e da democracia. **Art. 4º-** Através de sua Presidência o Instituto
49 de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, na qualidade de instituição mantenedora de
50 creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino
51 superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender
52 necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas
53 respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de
54 forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus
55 respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir,
56 com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil,
57 ciências humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços,
58 que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em
59 parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em
60 geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida,
61 os incisos a seguir. 1- Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos
62 direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. 2- Defesa da preservação e
63 conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do
64 desenvolvimento sustentável. 3- Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da
65 comunidade local, municipal, estadual e do país. 4- Promover a segurança alimentar e
66 nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças. 5-
67 Experimentação laboratorial de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos
68 de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos. 6- Promoção de programas de
69 inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das
70 práticas integrativas e complementares. 7-Promover de forma lucrativa, novos modelos
71 sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito.
72 8- Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias
73 alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e
74 científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos. 9- Capacitar e treinar mão-
75 de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo.
76 10- Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação.
77 11- Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da
78 Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente
79 ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus
80 objetivos estatutários. 19- Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades
81 praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e
82 psicológico dos assistidos. 20- Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOR EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38636-1
LIVRO 11m 15-10-18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

83 comunidade, inclusive o saber notório e artesanato. 22- Promover diretamente ou por meio
84 de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas,
85 cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e
86 estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses
87 nacionais. 23-Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos,
88 conferencias e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural. 24-
89 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo
90 com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social. 25-
91 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e
92 rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos. 26- Instituir e
93 conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades
94 públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de
95 acordo com as possibilidades imediatas do. 27-- Firmar parcerias com a Defensoria Pública
96 Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do
97 Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional
98 e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou
99 sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse. 28- Criar, adaptar,
100 qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos. 29- Estudar, pesquisar e
101 solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio-educacionais, administrativos, econômicos,
102 sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas. 30-
103 Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios
104 democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem. 31-Promover a formação profissional
105 técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada
106 utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de
107 vestibular. 32- Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a
108 comunidade. 33- Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II, ensino
109 médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básica, a Lei
110 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação
111 nacional. **Art.5º.** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,
112 implantar e sistematizar o Corpo de Bombeiros Civil na Bahia, uma corporação uniformizada,
113 regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei. nº.11.901 de 12\01\2009, para atuar
114 no Estado da Bahia e em todo território nacional. **Parágrafo Primeiro:** O corpo de Bombeiro
115 Civil na Bahia terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional,
116 aprovado por uma comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro
117 Hierárquico, e terá seu plano de cargos e salários aprovado pela Assembléia Geral da
118 Instituição. **Parágrafo Único:** A Instituição Corpo de Bombeiros Civil remunera seus
119 dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços
120 específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região
121 onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º.). **Art.6º-** O Corpo de
122 Bombeiros Civil na Bahia é Constituído por títulos de cargos: a) Quadro de Comando; Oficial
123 Superior 1ª Classe e 2ª Classe; b)Quadro Ativo; são oficiais superiores e praças; c) Quadro

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR EFETUAÇÃO
NO REGISTRO Nº 58.556-1
LIVRO 15-10-18



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

124 Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros,
125 Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas
126 Integrativas e Complementares, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil; d) Quadro de
127 Reservas; e) Quadro de Honra; f) Quadro de Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro
128 Ambiental e Direito Ambiental. **Art.7º.** - O Corpo de Bombeiros Civil tem por finalidade,
129 executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos
130 bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade.
131 **Art.8º.** O Corpo de Bombeiros Civil no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos
132 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da
133 eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790\99,
134 inciso I art. 4º.). **Art. 9º-** O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá
135 suas finalidades de caráter humanístico, ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer,
136 cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, segurança, bombeiros civil, sem
137 cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem,
138 independente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas,
139 classe social, crença religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.
140 **Art.10º-** Criar e implantar Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista,
141 Cardiologia, Oftalmologia, Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, PRÁTICAS
142 Integrativas e Complementares, Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e
143 Enfermagem, coordenado por corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar
144 atendimento a comunidade local e circunvizinhas, que venham depender de auxílio e
145 atendimento médico e hospitalar, para universo de demanda reprimida, auxiliando os
146 governos municipal, estadual e federal, como auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com
147 um trabalhos de campo da medicina preventiva familiar, nas comunidades, dando
148 assistência nas localidades distantes. Como também criar e implantar um hospital
149 veterinário para dar atendimento aos animais que estão em situação de vulnerabilidade e
150 riscos. **Art.11-** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar
151 como life-guard, (guarda-vidas), cinofilia, K-9, resgates, salvamento marítimo, aéreo,
152 terrestre, rodoviário, ferroviário, regaste de animais, ,brigadistas, segurança do trabalho,
153 segurança patrimonial, bombeiros civil, bombeiros mirim, escoteiros, guardas municipal,
154 grupo de salvamento aquático com cães, proteção civil ,serviços de adestramento,
155 hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros e suporte básico de vida a arte de
156 socorrer, conforme a lei 2048. I- Treinamento na área de socorro básico e avançado de vida
157 e APH. II- Programa de educação continuada em segurança, bombeiro civil, praticas
158 integrativas e complementares, abrangendo principalmente as áreas de primeiros socorros,
159 para profissionais da saúde, segurança e áreas a fins. III- Criar e implantar cursos
160 cinotécnicos e cinofilia com base na portaria N.1515 nos artigos 93 à 98 do DPF
161 (Departamento de Policia Federal) em 28\11\2007. Tendo como clientela principal as Forças
162 Armadas, Policias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e adestramento de cães. IV-
163 Criar e implantar laboratório de análise clinica, e firmar parcerias com laboratórios clínicos
164 específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e capitação de recursos

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOR EFETUADA
NO REGISTRO Nº 28636-1
LIVRO 4 em 15-10-13



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

155 financeiros. V- Promover educação para comunidades carentes curso de socorrismo como
156 prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao ar diretamente,
157 treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas comunidades. VI-
158 Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades, nas igrejas como
159 prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas. VII- Promover campanhas de prevenção da
160 saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios. VIII- Criar e implantar
161 clínicas médicas terapêutica para dependentes psicoativos, com profissionais competentes
162 na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar, praticas
163 integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos familiares.
164 IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de pessoas do
165 instituto, e para os dependentes químicos. **Art. 25 Parágrafo Primeiro** - O Instituto de
166 Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá promover seminários, cursos,
167 congressos, mesa redonda, alkshopping, feiras, colóquios, conferencias, vídeo conferencia,
168 espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de
169 seus objetivos. **Art. 47-** A Diretoria da entidade é exercida pelo Diretor- Presidente, Diretor
170 Secretário, Diretor- Financeiro, Diretor de Projetos e Planejamento e Conselho Fiscal 02
171 (dois) Sócios Efetivos e 01 (um) Suplente, como poder executivo todos eleitos por votação
172 secreta ou aclamação. Tanto o Diretor Presidente, como os demais da Diretoria e Conselho
173 Fiscal terão o mandato de 05 (cinco) anos podendo ser reconduzido por diversas vezes
174 consecutivas. **Parágrafo Único** - Nenhum membro da Diretoria executiva poderá ter vínculo
175 empregatício com associação. **Art. 48** - Compete a Diretoria conjuntamente: a) Cumprir e
176 fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia
177 geral; b) Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se a apreciação da
178 assembléia geral; c) Coordenar a execução do plano de trabalho pela assembléia geral; d)
179 Propor a criação de grupos de trabalhos comissões, coordenações, núcleos, ou
180 departamentos para coordenar atividade específica, quando for necessário. e) Propor à
181 assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados; f) Propor à assembléia geral
182 e fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; g) Apresentar á assembléia
183 geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o
184 parecer do conselho fiscal. h) Contrair empréstimos em nome da associação, desde que
185 autorizado pela Diretoria Executiva. **Parágrafo Único-** Assina pela associação, em caso de
186 transações financeiras, o Presidente e o Tesoureiro e em caso de impedimento o tesoureiro
187 e um membro do Conselho Fiscal. **Art. 49** - A diretoria se reunirá em caráter ordinário
188 trimestralmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata,
189 num livro próprio de todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.
190 **Art. 50** - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto. b) Representar a
191 associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora dele, ativa e passivamente. c) Autorizar os
192 pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa. d) Convocar e presidir as reuniões
193 da diretoria executiva e da assembleia geral. e) Assinar atas e outros documentos da
194 associação. f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação. g) Assinar com o tesoureiro
195 todos os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis. h) Resolver os
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOR EFETUADA
NO REGISTRO Nº 32.996-1
LIVRO 1 em 15-10-18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

206 casos omissos neste estatuto, levando-os a assembléia geral. i) Contrair empréstimos e
207 financiamentos após aprovação da assembléia geral previsto no Estatuto quando for
208 necessário. j) Dirigir os órgãos da instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os
209 demais membros da diretoria e das filiais. **Art.. 51** - Compete ao Diretor- Secretário; a) Lavrar
210 as atas das reuniões de diretoria e da assembléia geral, mantendo os respectivos livros sob
211 sua responsabilidade; b) Fazer a correspondência, relatório, livros e outros documentos da
212 secretaria; c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; d) Outras atribuições que
213 venham a ser estabelecida; e) Assinar com o Presidente conforme os documentos quando
214 for necessário previsto no Estatuto. **Art. 52-** Compete ao Diretor- Financeiro; a) Arrecadar as
215 receitas e depositá-las no banco designado pela diretoria. b) Elaborar e apresentar a
216 diretoria balancetes mensais e anuais da associação; c) Promover os pagamentos
217 autorizados pela presidente; d) Assinar com o Presidente, ou individuais cheques, ordem de
218 pagamento e demais. e) Fazer as escriturações do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e
219 mantendo-o sob sua responsabilidades; f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais
220 tributaria previdenciário e outras, quando for o caso; g) Outras atribuições que vierem a ser
221 estabelecidas no regimento interno; h) Assinar com o Presidente os financiamentos
222 previstos no estatuto caso for necessário; **Art.53** - Diretoria de Projetos e Planejamento; a)
223 Elaborar os projetos de cursos da instituição; b) Criar e implantar os projetos dos cursos; c)
224 Criar e implantar os currículos dos cursos; d) Criar e sistematizar o núcleo de pesquisa da
225 instituição; e) Coordenar e Supervisionar os projetos em andamentos; f) Criar e sistematizar
226 uma comissão de avaliação; g) Implantar e sistematizar o Núcleo de Estudos, Planejamento e
227 Desenvolvimento de Pessoas; h) Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos
228 que envolva ensino e pesquisa; i) Desenvolver o Plano Estratégico da instituição; j)
229 Desenvolver o Planejamento da Instituição; l) Deliberar sobre a aceitação de doação, cessões
230 de direitos e legados, quando onerados encargos; m) Elaborar e reformar o seu Regimento
231 Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; n) Exercer outras atividades
232 correlatas. **Art. 54** - O conselho fiscal será formado por 02 (dois) membros efetivos eleito e
233 01 (um) suplente de acordo com o estabelecimento no estatuto; **§1º**- As reuniões do
234 conselho fiscal só poderão realizar-se com a presença dos dois membros efetivos em
235 exercício, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. **§ 2º**- As decisões tomadas nas
236 reuniões do conselho fiscal constarão em ata, que será assinada por todos os presentes. **Art.**
237 **55** - Cabe ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades da associação e dos órgãos da
238 associação examinando os documentos que julgue necessário. b) Examinar e aprovar os
239 balancetes mensais, e emitir parecer sobre os balanços e os relatórios anuais da associação e
240 dos órgãos da entidade. **Art. 56-** O Presidente e demais membros da diretoria executiva e do
241 conselho fiscal da associação, serão eleitos em assembléia geral. **Art.-. 57** a junta eleitoral
242 para eleição da Diretoria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será
243 constituída de um Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) sócios Mesários. Parágrafo
244 Único: Todos os sócios da junta serão designados pelo Instituto de Ensino, Pesquisa,
245 Segurança e Defesa Social. **Art. 58-** Compete ao presidente a Junta Eleitoral presidir o
246 processo eleitoral e rubricar as cédulas, compete ao secretário, o rubricar as células

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOR EFETUADA
NO REGISTRO Nº 39656
LIVRO 15-10-19



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

247 juntamente com o presidente registrar em atas, aos mesários, substituir quaisquer outros
248 sócios da junta em seus impedimentos. Elaborar a relação dos candidatos; Presidir as
249 eleições, as apurações e proclamar os candidatos; Redigir a ata das apurações, como o
250 resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição; No ato de votar, o eleitor
251 receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a
252 chapa de sua referência, Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos;
253 Prepara as cédulas para as eleições; Distribuir as funções de Presidente, Secretário,
254 Mesários, através de uma eleição interna. **Art. 59-** Cada chapa designará um fiscal, não
255 candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa
256 Social, para acompanhar a votação e apuração; **Art.60-** São impedidos de candidatar-se para
257 Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com
258 suas responsabilidade irregular. **Art. 61-**O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de
259 03(três) dias anteriores a data da eleição. **Art. 62-**Os requerimentos deverá está explícito o
260 nome e documentos de identificação e o nome da chapa. **Art.63-** A votação processará em
261 uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local
262 previamente estabelecido, a depender das circunstancias. **Parágrafo Único:** Assegurar o
263 sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá
264 constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e
265 Defesa Social **Art. 64-** Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a
266 apuração das eleições. **Parágrafo Único:** A apuração realizará com a presença dos sócios da
267 junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso. **Art.65-** São
268 considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal
269 relativo a chapa escolhida. **Art.66-** A posse se dará em assembléia geral festiva a realiza-se
270 no dia 15 de janeiro. **Art. 67-** A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula dos associados;
271 b) Livro de ata da reunião da diretoria; c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal; d) Livro
272 de ata da assembléia geral; e) Livro de presença dos associados em assembléia; f) Outros
273 livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno. **Art. 68-** A
274 Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembléia geral
275 expressamente convocada por esse fim à impossibilidade do cumprimento dos seus
276 objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33. **Art. 69-** Em caso de dissolução ou
277 extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente se destinará a outra instituição
278 sem fins econômicos ou instituição de caridade, a critério da assembléia geral. **Art. 70-**
279 Mediante convênio o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na
280 comunidade para os associados, do pessoal e do corpo de Bombeiros Civil e Bombeiros
281 Mirim, e cumprimento de suas finalidades. **Art.71-** É expressamente proibido no Instituto, a
282 prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-
283 administrativo, dos Bombeiros Civil, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem
284 como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem e inclusive quanto os recém –
285 ingressados pelo processo de recrutamento. **Art.72-** O Instituto promoverá os meios
286 necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de
287 Bombeiros Civil, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada do seu

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR EPETUABA
NO REGISTRO Nº 28536-1
LIVRO A fm 15-10-18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritor Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

desempenha institucional. **Art. 73-** Para cada uma das principais atividades setoriais da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela assembléia geral e não poderão contrariar este estatuto. **Art. 74-** As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembléia Geral e entrarão em vigor com aprovação do Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei. **Art. 75-** O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro. **Art. 76-** O presente estatuto revoga o anterior registrado no cartório 1º ofício de registro civil de pessoas jurídicas da cidade de Salvador, passando a vigor tão logo seja registrado no mesmo cartório. **Art. 77-** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral. **Art. 78-** O presente Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório. **Art. 79-** E competente o foro de Salvador, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste estatuto. Que passam agora a ter a seguinte redação: **Art. 1º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, com sede na Av. Engenheiro Oscar pontes, nº 1861 condomínio náutico – Bairro Calçada CEP 40.060-130, Salvador BA doravante denominada associação, é uma entidade civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. Também denominada pelo nome fantasia de: PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9. **Art. 2º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é uma Associação Beneficente, que abrangem as questões de saúde, justiça, segurança, defesa social, educacional, tecnológica, cultural, proteção civil, bombeiros voluntários de emergência pública e privada, comunicação, práticas integrativas e complementares e direitos humanos. **2º Paragrafo Segundo - h)** Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. i) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento com instituições de ensino superior, pública e privada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento social e sua sustentabilidade. **Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, saúde, segurança, bombeiros voluntários, guarda municipal e defesa social, tem por objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de competência, da cidadania e da democracia. **Art. 4º-** Através de sua Presidência o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, na qualidade de instituição mantenedora de creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir, com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil, ciências



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços, que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida, os incisos a seguir: 1. Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. 2. Defesa da preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do desenvolvimento sustentável. 3. Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da comunidade local, municipal, estadual e do país. 4. Promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças. 5.

Experimentação laboratorial de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos. 6. Promoção de programas de inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das práticas integrativas e complementares. 7. Promover de forma lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito. 8. Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos. 9. Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo. 10. Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação. 11. Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários. 12. Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos. 13. Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da comunidade, inclusive o saber notório e artesanato. 14.

Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais. 15. Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural. 16 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social. 17. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos. 18. Instituir e conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. 19. Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do



1º Registro de Títulos
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse. 20. Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos. 21. Estudar, pesquisar e solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio educacionais, administrativos, econômicos, sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas. 22. Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem. 23. Promover a formação profissional técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de vestibular. 24. Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a comunidade. 25. Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básica, a Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 26. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. **Art.5º.** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, implantar e sistematizar o O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9, uma corporação uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei nº 8.743/2015, Lei nº 8928/2015 para atuar no Estado da Bahia e em todo território nacional. **Parágrafo Primeiro:** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional, aprovado por uma comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro Hierárquico, e terá seu plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral da Instituição. **Parágrafo Único:** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º). **Art.6º-** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 é Constituído por títulos de cargos: a) Quadro de Comando; Oficial Superior 1ª Classe e 2ª Classe; b) Quadro Ativo; são oficiais superiores e praças; c) Quadro Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros, Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas Integrativas e Complementares, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil; d) Quadro de Reservas; e) Quadro de Honra; f) Quadro de Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Direito Ambiental. **Art.7º.** - O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 tem por finalidade, executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade. **Art.8º.** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790\99, inciso I art. 4º). **Art. 9º-** O Instituto de Ensino,



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

411 Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá suas finalidades de caráter humanístico,
412 ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer, cultural, filantrópico, assistencial,
413 promocional, recreativo, segurança, bombeiros voluntários, sem cunho político ou
414 partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem, independente de cor,
415 sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas, classe social, crença
416 religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes. **Art.10º-** Criar e implantar
417 Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista, Cardiologia, Oftalmologia,
418 Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, práticas Integrativas e Complementares,
419 Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e Enfermagem, coordenado por
420 corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar atendimento a comunidade local e
421 circunvizinhas, que venham depender de auxílio e atendimento médico e hospitalar, para
422 universo de demanda reprimida, auxiliando os governos municipal, estadual e federal, como
423 auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com um trabalhos de campo da medicina
424 preventiva familiar, nas comunidades, dando assistência nas localidades distantes. Como
425 também criar e implantar um hospital veterinário para dar atendimento aos animais que
426 estão em situação de vulnerabilidade e riscos. **Art.11-** Compete ao Instituto de Ensino,
427 Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar como bombeiro voluntário de emergência
428 públicas e privada na fiscalização, no atendimento, nos encaminhamentos, nas denúncias e
429 no auxílio ao primeiro, segundo e terceiro setor: resgates salvamento marítimo(aéreo,
430 terrestre, rodoviário, ferroviário), regaste de animais, brigadistas, segurança do trabalho,
431 segurança patrimonial, bombeiros voluntários, bombeiros mirim, escoteiros, guardas
432 municipal, grupo de salvamento aquático com cães, life-guard, (guarda-vidas), cinófila K-9,
433 proteção civil ,serviços de adestramento, hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros
434 e suporte básico de vida a arte de socorrer, conforme a lei 2048. I- Treinamento na área de
435 socorro básico e avançado de vida e APH.II- Programa de educação continuada em
436 segurança, bombeiro voluntários, práticas integrativas e complementares, abrangendo
437 principalmente as áreas de primeiros socorros, para profissionais da saúde, segurança e
438 áreas a fins. III- Criar e implantar cursos cinotécnicos e cinófila com base na portaria N.1515
439 nos artigos 93 à 98 do DPF(Departamento de Polícia Federal) em 28\11\2007. Tendo como
440 clientela principal as Forças Armadas, Policias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e
441 adestramento de cães. IV- Criar e implantar laboratório de análise clínica, e firmar parcerias
442 com laboratórios clínicos específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e
443 captação de recursos financeiros. V- Promover educação para comunidades carentes curso
444 de socorrismo como prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao
445 ar diretamente, treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas
446 comunidades. VI- Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades,
447 nas igrejas como prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas. VII- Promover campanhas
448 de prevenção da saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios. VIII- Criar
449 e implantar clínicas médicas terapêuticas para dependentes psicoativos, com profissionais
450 competentes na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar,
451 praticas integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada 191
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

familiares. IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de
pessoas do instituto, e para os dependentes químicos. **Art. 25 - Parágrafo Primeiro- O**
Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá promover seminários,
cursos, congressos, mesa redonda, workshop, feiras, colóquios, conferencias, vídeo
conferencia, espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para
viabilização de seus objetivos. **Art. 47-** A Diretoria da associação será administrada por uma
diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro/administrativo e um
diretor técnico, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada
judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente. **Parágrafo Primeiro** – A
associação. remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e
aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores
praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **Parágrafo Segundo** – É
vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a
participação nos Conselhos da Entidade. **Artigo 48** – O mandato dos membros da diretoria
será de 5 (cinco) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a
reeleição. **Parágrafo único** – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos
até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas
dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 49** –
Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome
da associação., no limite de suas atribuições. **Parágrafo Primeiro** – Serão solidariamente
responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo
com a lei e com as disposições estatutárias. **Parágrafo Segundo** – Serão, no entanto,
pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a associação, por dolo. **Parágrafo**
Terceiro – A associação não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º
deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.
Artigo 50 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções
por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento: I – O Diretor
Presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo
após a sua posse. II – O Diretor Financeiro/Administrativo será substituído pelo diretor
administrativo/financeiro e este por aquele. **Artigo 51** – No caso de impedimento de um ou
dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30
(trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es).
Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de
vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma
Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até
que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados. **Parágrafo Segundo** –
O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o
final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores. **Artigo 52** – São inelegíveis para a diretoria,
além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que
temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.
Art. 53 - Compete a Diretoria conjuntamente: a) Cumprir e fazer cumprir o presente



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral; b) Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se a apreciação da assembleia geral; c) Coordenar a execução do plano de trabalho pela assembleia geral; d) Propor a criação de grupos de trabalhos comissões, coordenações, núcleos, ou departamentos para coordenar atividade específica, quando for necessário. e) Propor à assembleia geral o valor da contribuição mensal dos associados; f) Propor à assembleia geral e fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; g) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o parecer do conselho fiscal. h) Contrair empréstimos em nome da associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva. i) Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da associação. **Art. 54** - A diretoria se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio de todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes. **Art. 55** - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto. b) Representar a associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora dele, ativa e passivamente. c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa. d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral. e) Assinar atas e outros documentos da associação. f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação. g) Assinar com o Diretor Financeiro/Administrativo todos os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis. h) Resolver os casos omissos neste estatuto, levando-os a assembleia geral. i) Contrair empréstimos e financiamentos após aprovação da assembleia geral previsto no Estatuto quando for necessário. j) Dirigir os órgãos da instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os demais membros da diretoria e das filiais. k) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da associação. l) Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela associação. **Art. 56** - Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo: a) Arrecadar as receitas e depositá-las no banco designado pela diretoria. b) Elaborar e apresentar a diretoria balancetes mensais e anuais da associação; c) Promover os pagamentos autorizados pela presidente; d) Assinar com o Presidente, ou individuais cheques, ordem de pagamento e demais; e) Fazer as escriturações do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidades; f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributária previdenciário e outras, quando for o caso; g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno; h) Assinar com o Presidente os financiamentos previstos no estatuto caso for necessário; i) formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso i do artigo anterior; j) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais; k) Praticar juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso k do artigo 55; l) Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pela associação; m) Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área; n) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; o) substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade. **Art.57** - Compete Diretor Técnico: a) Elaborar



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

Escrevente Autorizada
de Salvador/BA

os projetos de cursos da instituição; b) Criar e implantar os projetos dos cursos; c) Criar e
implantar os currículos dos cursos; d) Criar e sistematizar o núcleo de pesquisa da
instituição; e) Coordenar e Supervisionar os projetos em andamentos; f) Criar e sistematizar
uma comissão de avaliação; g) Implantar e sistematizar o Núcleo de Estudos, Planejamento e
Desenvolvimento de Pessoas; h) Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos
que envolva ensino e pesquisa; i) Desenvolver o Plano Estratégico da instituição; j)
Desenvolver o Planejamento da Instituição; l) Deliberar sobre a aceitação de doação, cessões
de direitos e legados, quando onerados encargos; m) Elaborar e reformar o seu Regimento
Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; n) Exercer outras atividades
correlatas. **Artigo 58** – CONSELHO FISCAL: terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três)
membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados. O mandato dos membros do
conselho será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu,
admitida a reeleição. **Artigo 59** – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por
mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer
dos seus membros ou da diretoria. **Artigo 60** – Compete ao conselho fiscal: I – Opinar sobre
relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais
realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. II – Exercer
sistemática fiscalização nas atividades e operações da associação, através do exame mensal
dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes. III – Apreciar o
balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa. IV –
apresentar a assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais,
tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício. V – Denunciar
irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos. VI –
Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrer motivos
graves e urgentes. **Parágrafo Primeiro** – Para o exame das contas com vistas à emissão do
parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do
assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados
pela associação, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da
entidade. **Artigo 61** – A prestação de contas da associação. observará no mínimo: I – os
princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a
publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de
atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de
débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer
cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for
o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto
em regulamento. IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública
recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição
Federal. **Art. 62**- O Presidente e demais membros da diretoria executiva e do conselho fiscal
da associação, serão eleitos em assembleia geral. **Art. 63**- a junta eleitoral para eleição da
Diretoria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituída de um
Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) sócios Mesários. Parágrafo Único: Todos os sócios

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 28.136
LIVRO A PM 15-10-18



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

da junta serão designados pelo Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 64-** Compete ao presidente a Junta Eleitoral presidir o processo eleitoral e rubricar as cédulas, compete ao secretário, o rubricar as células juntamente com o presidente registrar em atas, aos mesários, substituir quaisquer outros sócios da junta em seus impedimentos. Elaborar a relação dos candidatos; Presidir as eleições, as apurações e proclamar os candidatos; Redigir a ata das apurações, como o resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição; No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a chapa de sua referência; a) Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos; b)Prepara as cédulas para as eleições; c) Distribuir as funções de Presidente, Secretário, Mesários, através de uma eleição interna. **Art. 65-** Cada chapa designará um fiscal, não candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social, para acompanhar a votação e apuração. **Art.66-** São impedidos de candidatar-se para Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com suas responsabilidades irregulares. **Art. 67-** O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de 03 (três) dias anteriores a data da eleição. **Art. 68-** Os requerimentos deverá está explicito o nome e documentos de identificação e o nome da chapa. **Art. 69-** A votação processará em uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local previamente estabelecido, a depender das circunstancias. **Parágrafo Único:** Assegurar o sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 70-** Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a apuração das eleições. **Parágrafo Único:** A apuração realizará com a presença dos sócios da junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso. **Art. 71-** São considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal relativo a chapa escolhida. **Art. 72-** A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula dos associados; b) Livro de ata da reunião da diretoria; c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal; d) Livro de ata da assembleia geral; e) Livro de presença dos associados em assembleia; f) Outros livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno. **Art. 73-** A Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembleia geral expressamente convocada por esse fim à impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33. **Art. 73-** Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. **Art. 74-** Mediante celebração de termo de colaboração e ou termo de fomento o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade para os associados, do pessoal e do O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 e Bombeiros Mirim, e cumprimento de suas finalidades. **Art.75-** É expressamente proibido no Instituto, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, dos Bombeiros Voluntários, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem e inclusive quanto os recém –



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritor Autorizada

616 ingressados pelo processo de recrutamento. **Art.76-** O Instituto promoverá os meios
617 necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de
618 Bombeiros Voluntários, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada
619 do seu desempenho institucional. **Art. 77-** Para cada uma das principais atividades setoriais
620 da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela assembleia geral e não
621 poderão contrariar este estatuto. **Art. 78-** As modificações do presente Estatuto, ou do
622 Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e entrarão em vigor com
623 aprovação do Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei. **Art.79-** O exercício
624 financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro. **Art. 80-** O presente estatuto
625 revoga o anterior registrado no cartório 1º ofício de registro civil de pessoas jurídicas da
626 cidade de Salvador, passando a vigor tão logo seja registrado no mesmo cartório. **Art. 81-** Os
627 casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral. **Art. 82-** O presente
628 Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua
629 publicação, revogadas as disposições em cartório. **Art. 83-** E competente o foro de Salvador,
630 para dirimir qualquer dúvida a respeito deste estatuto. O Sr. Presidente perguntou aos
631 presentes se aprovavam a alteração e todos aprovaram sem ressalvas. O Presidente
632 informou que o estatuto irá transcrito na íntegra ao Cartório para registro juntamente com
633 esta Ata. Próximo item da pauta, item 5) Alteração do endereço da sede do Instituto; informa a
634 todos os presentes da alteração da sede do Instituto, onde foi aprovado por unanimidade.
635 Passando ao último item 6) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; o Sr.
636 Presidente, informou à todos que apenas uma chapa estava inscrita, onde foi lida a
637 composição e solicitado manifestação, onde foi aprovada por unanimidade, ficando assim
638 definida: **DIRETOR PRESIDENTE:** Emerson Carlos de França Souto, RG. 6044228, CPF.
639 636.190.085-15\MF, divorciado Empreendedor, brasileiro End. Rua Flórida,, 223 Graça CEP:
640 40.150.480, SALVADOR – Bahia; **DIRETORA FINANCEIRA/ADMINISTRATIVA:** Waneda
641 Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro, RG792715101, CPF\MF 780.338.615-68, Divorciada,
642 Empreendedora, brasileira End. Cod. São Cristóvão – BA CTC Salvador – Bahia End. Rua Euler
643 de Pereira Cardoso CEP: 00.350.359 casa 03, Petromar Salvador- Bahia. **DIRETORA TÉCNICA:**
644 Iêda Maria de Jesus, RG.00605.501-69, CPF\MF 073.689.845-04, Divorciada, brasileira,
645 Consultora em Educação, End. Rua Flórida, 223, Edf. São Jorge Apt. 06- Graça CEP:
646 40.150.480 Salvador-Bahia. **CONSELHO FISCAL:** Aristóteles de Jesus França, RG. 05649639-
647 76 CPF\MF 881.190.415-34 Solteiro, brasileiro, Empreendedor, End. Rua Flórida, 223 Edf.
648 São Jorge, Graça: 40.150.480- Salvador – Bahia. **Neusa Maria Dias Andrade**, RG. 01235827-
649 41CPF\MF 407.308.165-91, Casada, brasileira, Professora, End. Rua Euler de Pereira
650 Cardoso, 350 Cond. Petromar- Stela Maris, CPE: 41.600.045 Salvador- Bahia. **Ligia dos Santos**
651 **Sidrônio**, RG. 08680225-94 CPF\MF 828.176.775-87, Solteira, brasileira, vendedora, End. Rua
652 Raul Palmeira, 53, PERNAMBUCOS, CEP: 41.110-090 Salvador-Bahia. **SUPLENTE:** Nádisson Santos
653 **de Lima**, RG. 13469413-94 CPF\MF 071.696.855-07, Solteiro, brasileiro, autônomo, End. Rua
654 Santa Filomena, 787, São Tomé de Paripe, CEP: 40.800-258 Salvador-BA. **Gabriela Guimarães**
655 **Nascimento Lucas**, RG. 02729787-01 CPF\MF 564.423.515-72, Casada, brasileira, Professora,
656 End. Rua da Fauna, 449, Cond. Veredas do Sol, Alameda Terra, casa 99- Jaguaribe, CEP:



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

657 mesa convidou o Sr. Emerson Carlos de França Souto novo presidente da entidade para
658 assumir os trabalhos e encerrá-lo. O Sr. Emerson Carlos de França Souto convidou a Sra.
659 Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para encerrar essa ata como secretária,
660 agradeceu também pela confiança de todos, perguntou se alguém queria fazer uso da
661 palavra, sendo que ninguém mais fez uso da palavra o Sr. Emerson Carlos de França Souto,
662 agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu Wanêda Eugenia A.
663 Vieira Bustani Carneiro como secretária, lavrei e a presente ata, que lida e achada conforme,
664 foi por mim e pelo Sr. Presidente, assinada.
665

666 

667 Emerson Carlos de França Souto
668 Diretor Presidente
669



Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro
Secretaria

2º Cartório de Notas de Salvador - BA. Tabelionato Oliveira
Av. Paralela nº 544, Shopping Paralela. Tel: (71) 3013-3026 * EP: 45718-01

Reconheço (por Semelhança 0002) firma(s) de:
EMERSON CARLOS DE FRANCA SOUTO, WANEDA EUGENIA ANDRADE
VIEIRA BUSTANI CARNEIRO
Emol: R\$ 4.12 Taxa: R\$ 4.48 Total: R\$ 8.60
Selo(s): 1602.AB234179-0 1602.AB234180-3
Em Testemunho () da verdade.
Nayra Valesca Dantas e Silva - Escrevente
SALVADOR - BA 08/10/2018

2º Cartório de Notas de Salvador - BA. Tabelionato Oliveira
Av. Paralela nº 544, Shopping Paralela. Tel: (71) 3013-3026 * EP: 45718-01
Nayra Valesca Dantas e Silva
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

Selo de 1602.AB234180-3

Tribunal de Jus Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ato Notarial ou de Registro

1602.AB234179-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR EFETUAÇÃO
NO REGISTRO Nº 28536-1
LIVRO 15-10-18

Cartório do 3º Ofício de Notas
Praça da Inglaterra nº 06, Ed. Big 3º Andar, Comércio - Salvador/BA
Ed. Big 3º Andar, Comércio - Salvador/BA - CEP: 40015-100 - Tel: (71) 3034-5900

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

End.: Pç Inglaterra, 6, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/BA
Confere com o original a míni apresentado.
Salvador, 27 de Abril de 2023
Em Test. da Verdade.

VIRGINIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selo: 1605.AE636-93-0 - Valor: R\$ 6,35
R\$12,18, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Pub. R\$0,08, F.M.P.B.A. R\$ 0,06
Inscre em: www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO VIEIRA

QR Code